

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO N.º 07/2025**

**Processo Licitatório nº 12/2025  
Pregão Eletrônico nº. 01/2025**

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2025, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 14.567.169/0001-32, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laercio da Cruz, residente no município de Vidal Ramos-SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.154.035/0001-61, com sede na Rua Francisco Antônio da Silva, n.º 19120, bairro Sertão do Muruim, CEP: 88.122-010, cidade de São José, Estado Santa Catarina, neste ato representado pelo sua sócia Administradora, Sra. Mariane Thaiz da Silva Luiz, brasileira, maior, inscrita no CPF n.º XXX.004.549-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 01/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17 de abril de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE UM MASCULINO COM IDADE DE 53 ANOS, COM PATOLOGIAS PRÉVIAS DE DIABETES MELLITUS TIPO 2 (DM2), HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS), TABAGISTA, COM HISTÓRICO DE 2 AVCS ISQUÊMICOS (2018/2021)**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES**

**3.1.** São itens deste contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt	Valor Total
1	Unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta	Mês	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00

	Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais				
--	---	--	--	--	--

**3.2.** Além do valor acima a empresa vencedora terá direito em 70% do BPC do acolhido no valor de **R\$ 720,30** (setecentos e vinte reais e trinta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para a prestação de serviços deverá seguir ao previsto no edital no item 3.3 que diz o seguinte: **A empresa vencedora deverá disponibilizar a vaga para acolhimento imediatamente, após assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis se o mesmo não atender as normas do edital.**

**4.2.** A prestação de serviços deverá ser de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

**4.3.** A prestação de serviços será mensal.

**4.4.** Local que forneça atendimento adequado as necessidades do senhor (físicas e emocionais), que contemple os recursos humanos e equipamentos necessários, onde garanta a acessibilidade e qualidade de vida. Sendo primordial o atendimento e acompanhamento das questões referentes a saúde e também ao seu bem-estar de forma geral.

**4.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 23 de abril de 2025.

**4.6.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**4.7.** No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 71.988,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais), que serão divididos em parcelas mensais de R\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

---

**6.1.** O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante a prestação de serviço do objeto<sup>2</sup>, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**6.3.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [nfe@vidalramos.sc.gov.br](mailto:nfe@vidalramos.sc.gov.br)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO**

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.00.00.00

## **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO<sup>3</sup>**

**9.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, de 17/04/2025, mediante utilização do índice INPC.

## **CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**10.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

---

**11.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**12.1.8.** Local que forneça atendimento adequado as necessidades do senhor (físicas e emocionais), que contemple os recursos humanos e equipamentos necessários, onde garanta a acessibilidade e qualidade de vida. Sendo primordial o atendimento e acompanhamento das questões referentes a saúde e também ao seu bem-estar de forma geral.]<sup>4</sup>.

**12.1.9.** A infraestrutura da Residência Inclusiva deve garantir acessibilidade, conforto e segurança para os residentes. Alguns aspectos essenciais incluem:

**12.1.9.1.** Localização em áreas residenciais, inseridas na comunidade para favorecer a convivência social;

**12.1.9.2.** Ambientes adaptados e acessíveis, respeitando as normas da ABNT (NBR 9050), com rotas acessíveis, ausência de barreiras arquitetônicas e adaptação de mobiliário;

---

<sup>4</sup>

**12.1.9.3.** Quartos compartilhados por até três pessoas, com espaço individual para armazenamento de pertences;

**12.1.9.4.** Banheiros adaptados com barras de apoio e espaço para mobilidade de cadeirantes;

**12.1.9.5.** Ambientes comuns como salas de estar, refeitório, cozinha acessível e áreas externas para convivência;

**12.1.9.6.** Espaços específicos para equipe técnica e atendimento individualizado.

**12.1.10.** Composição da Equipe:

**12.1.10.1.** A equipe profissional das Residências Inclusivas deve ser qualificada e dimensionada de acordo com o número e perfil dos usuários, garantindo atendimento adequado. Os principais profissionais necessários são:

**12.1.10.2.** Coordenador: responsável pela gestão administrativa e articulação com a rede socioassistencial.

**12.1.10.3.** Equipe técnica (nível superior): assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional para suporte psicossocial e desenvolvimento da autonomia dos residentes.

**12.1.10.4.** Cuidadores: profissionais encarregados do acompanhamento diário, auxiliando os residentes em atividades da vida diária, higiene pessoal e alimentação.

**12.1.10.5.** Auxiliar de cuidadores: apoio aos cuidadores na execução das tarefas cotidianas.

**12.1.10.6.** Equipe de apoio: responsáveis pela limpeza, alimentação e manutenção da residência.

**12.1.10.7.** O serviço deve funcionar ininterruptamente (24 horas por dia) e garantir atendimento personalizado e qualificado. Algumas diretrizes metodológicas incluem:

**12.1.10.8.** Promoção da autonomia e protagonismo dos residentes, incentivando a realização de atividades cotidianas de forma independente ou assistida.

**12.1.10.9.** Inclusão comunitária, com acesso a serviços de saúde, educação, cultura e lazer.

**12.1.10.10.** Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, sempre que possível.

**12.1.10.11.** Atendimento interdisciplinar, com acompanhamento contínuo da evolução dos residentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3889/2023.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**13.5.** Será responsável pela Gestão do presente contrato a servidora Danubia Andrade e pela fiscalização a servidora Maiara Leão Constante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

- 14.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades<sup>5</sup>:
- 14.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 14.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 14.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 14.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 14.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 14.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

---

**15.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ser<sup>6</sup>:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**15.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 17 de abril de 2025

LAERCIO DA  
CRUZ:494985  
68987

Assinado de forma  
digital por LAERCIO DA  
CRUZ:49498568987  
Dados: 2025.04.17  
15:18:38 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**  
**Laercio da Cruz - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

MARIANE THAIS  
DA SILVA  
LUIZ:03900454973

Assinado de forma digital  
por MARIANE THAIS DA  
SILVA LUIZ:03900454973  
Dados: 2025.04.22  
12:23:16 -03'00'

**VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

JOAO  
SCHMITZ:55987  
516900

Assinado de forma digital  
por JOAO  
SCHMITZ:55987516900  
Dados: 2025.04.17 15:18:47  
-03'00'

João Schmitz  
CPF: XXX.875.169-XX

EDUARDO  
THECHRIN:0834  
1023903

Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
THECHRIN:08341023903  
Dados: 2025.04.17 15:18:54  
-03'00'

Eduardo Thechrin  
CPF: XXX.410.239-XX